



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 100/2021
Processo Administrativo n.º 05.959/2021

Contrato nº. 100/2021

Processo Administrativo n.º 05.959/2021 – Lei Federal nº. 11.947/2009

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA ORGÂNICA DE BOTUCATU E REGIÃO**

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Valor: R\$ 154.007,80 (Cento e cinquenta e quatro mil, sete reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: – Ficha 209 – Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.1003/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº. 100, centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE AMORIM RODRIGUES**, brasileira, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 18.667.716 e inscrita no CPF sob nº 075.238.558-57, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA ORGÂNICA DE BOTUCATU E REGIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.447.870/0001-64, com endereço sito na Colônia Santa Marina – Rodovia Sho Yoshioka KM 02, s/nº - Bairro Zona Rural - Caixa Postal 143 - Cidade de Botucatu/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº. 11.947/2009 e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública Merenda Escolar nº 001/2.021 - Processo Administrativo nº 05.959/2.021**, em entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos na cláusula quinta do presente instrumento, todos de acordo com a Chamada Pública Merenda Escolar nº. 001/2.021, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda e cláusula quarta deste contrato.

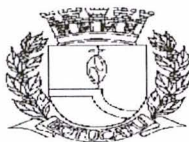
CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será o de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 154.007,80 (Cento e cinquenta e quatro mil, sete reais e oitenta centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 100/2021
Processo Administrativo n.º 05.959/2021

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PERIODICIDADE DA ENTREGA	PREÇO DA AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
02 <u>Abobrinha</u> , de primeira, apresentando tamanho uniforme, de suficientemente desenvolvido, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 400grs cada.	KG	400,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 5,36	R\$ 2.144,00
04 <u>Alface</u> , lisa ou crespa, fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e insetos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes. Pesando aproximadamente 350 grs cada. Caixa plástica/engradado forrado com saco de polietileno.	PÉS	615,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 4,22	R\$ 2.595,30
05 <u>Banana-nanica</u> , em pencas, de primeira, apresentando tamanho, cor, e conformação uniformes, em condições adequadas para consumo mediano e imediato, bem desenvolvidas, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 130 grs.	KG	18.750,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 5,10	R\$ 95.625,00
07 <u>Batata Doce</u> , de primeira, compacta e firme, raízes novas, sem defeitos sérios, homogênea, limpa, cor característica, sem manchas escuras com tamanho e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. Pesando aproximadamente 300 grs.	KG	650,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 5,47	R\$ 3.555,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 100/2021
Processo Administrativo n.º 05.959/2021

06	Batata Inglesa , de primeira, compacta e firme, raízes novas, sem defeitos sérios, homogênea, limpa, cor característica, sem manchas escuras com tamanho e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. Pesando aproximadamente 150grs cada.	KG	900,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 6,77	R\$ 6.093,00
09	Berinjela Comum , de primeira, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor, e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. Pesando aproximadamente 100 grs cada	KG	800,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 6,10	R\$ 4.880,00
10	Beterraba , de primeira, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor, e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. Pesando aproximadamente 150grs cada	KG	650,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 5,50	R\$ 3.575,00
12	Cebola , de primeira, compacta e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformações uniformes devendo ser bem desenvolvidas isenta de sujidade, parasita e materiais estranhos. Pesando aproximadamente 100 grs cada.	KG	700,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 7,08	R\$ 4.956,00
13	Cenoura , de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras, cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Pesando aproximadamente 230grs cada.	KG	650,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 5,84	R\$ 3.796,00
15	Cheiro-verde , (Salsa e Cebolinha), fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e insetos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes. Pesando aproximadamente 130 grs cada.	MÇ	450,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 4,60	R\$ 2.070,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 100/2021
Processo Administrativo n.º 05.959/2021

16	Chicória , fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e insetos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica, oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes. Pesando aproximadamente 400 grs cada. Caixa plástica/engradado forrado com saco de polietileno.	PÉS	500,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 4,74	R\$ 2.370,00
18	Couve Manteiga , fresca, extra, apresentando tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentas de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio. Pesando aproximadamente 450 grs cada.	MÇ	400,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 5,86	R\$ 2.344,00
19	Espinafre fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e insetos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes. Pesando aproximadamente 750 grs cada.	MÇ	500,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 7,30	R\$ 3.650,00
21	Mandioca descascada , de primeira, raízes novas, sem defeitos sérios, homogênea, limpa, cor branca, sem manchas escuras com tamanho e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. Cortadas em pedaço aproximadamente de 10 cm, e embalados em pacotes de 01 Kg.	KG	1.000,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 7,35	R\$ 7.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 100/2021
Processo Administrativo n.º 05.959/2021

27	Repolho Liso , fresco, de primeira apresentando tamanho e conformações uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos físicos e mecânicos oriundos de acondicionamento e transporte. Pesando aproximadamente 1,5 kg cada.	KG	400,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 3,70	R\$ 1.480,00
29	Tomate , médio 80% de maturação, extra A, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sendo tolerado ligeiros defeitos na conformação, estando livres de enfermidades, defeitos graves que altere a conformação e aparência, isento de sujidade, parasito e substâncias terrosas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes). Pesando aproximadamente 120 grs.	KG	900,00	CONFORME ITEM 08 EDITAL	R\$ 8,36	R\$ 7.524,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 154.007,80						

4.2 - O início das entregas se dará a partir da assinatura do presente instrumento.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita diretamente na Merenda Escolar, localizada à Rua Quintino Bocaiúva, s/n – Vila Padovan, em sua totalidade.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento, e das Notas Fiscais de Venda, sempre por pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, e consoante o anexo Itens Merenda Escolar integrante do presente Contrato.

4.3 - No valor mencionado no item 4.1 da cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhista e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO – 0204 – Secretaria Municipal de Educação – 020404 – Divisão de Alimentação Escolar – 3390300700 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO – 05.200.0007 – FED-PNAEC- Ficha nº 209

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 100/2021
Processo Administrativo n.º 05.959/2021

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

7.2 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação do Município de Botucatu/Setor de Merenda Escolar; da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2.021, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009, Resolução CD/FNDE nº. 025/2012 e pela Lei nº. 11.947/2009 e os dispositivos que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 100/2021
Processo Administrativo n.º 05.959/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta/e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de até 12 (doze) meses ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

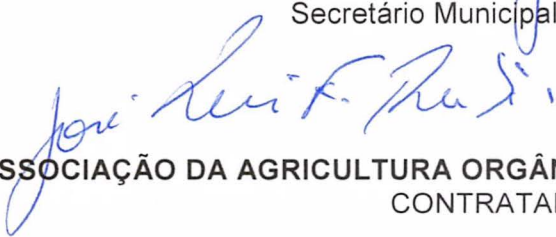
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - É competente o foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

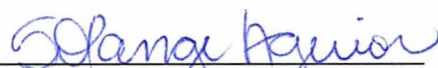
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 18 JUN 2021


CRISTIANE AMORIM RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação


ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA ORGÂNICA DE BOTUCATU E REGIÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

2 - 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3